



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de dezembro de 2016

Processo nº 48610.013258/2015-17. Interessado: Tiago de Ávila Acquaviva. Assunto: Pedido de Reconsideração do Ato Administrativo proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 48610.013258/2015-17 o qual culminou na aplicação da penalidade de Demissão em desfavor do Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 748/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 1530/2016/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Pedido de Reconsideração, eis que ausente a demonstração, nos autos, de fato novo ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do Interessado na esfera administrativa.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 754, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D e altera os Submódulos 2.7: Outras Receitas e 9.1: Revisão Periódica das Receitas das Concessionárias Existentes dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nos incisos IV e VIII do art 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, e o que consta no Processo nº 48500.002306/2016-61, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D, conforme o disposto no Anexo I, contendo os procedimentos para utilização e prestação de contas dos recursos destinados a projetos de P&D, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os procedimentos aprovados por esta resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D.

Art. 2º Ficam aprovadas, conforme o disposto no Anexo II, as alterações do Submódulo 2.7 e do Submódulo 9.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, estabelecidos pela Resolução Normativa nº 435, de 24 de maio de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de dezembro de 2016

Nº 3.351 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 3.523, de 29 de abril de 2015, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no § 3º do art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.005881/2016-16, resolve conceder, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo interposto pela Interligação Elétrica Madeira S.A. em face da decisão do ONS, exarada por meio da Carta ONS 1611/100/2016, que suspendeu os Termos de Liberação Parcial - TLP referentes às instalações do 2º Bipolo do Complexo Madeira, objeto do Contrato de Concessão nº 015/2009-ANEEL.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 6.145, de 6 de dezembro de 2016, constante no Processo nº 48500.000728/2014-31, publicada no DOU nº 237, de 12 de dezembro de 2016, Seção 1, página 107, onde se lê: "Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE no valor de R\$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove reais), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de dezembro de 2016.", leia-se: "Fica a empresa obrigada a recolher a parcela de ajuste referente à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE no valor de R\$ 289,30 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), proporcional aos dias em que sua outorga estava vigente na competência de dezembro de 2016." e onde se lê: "Ficam revogadas as parcelas da TFSEE relativa às competências de outubro a dezembro de 2016, fixadas pelo Despacho nº 86, de 14 de janeiro de 2016.", leia-se "Fica revogada a parcela da TFSEE relativa à competência de dezembro de 2016, fixada pelo Despacho nº 86, de 14 de janeiro de 2016."

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.366 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001740/2016-24, resolve registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico descrita na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 03/2016-ANEEL (1º LER de 2016):

Seq.	Processo	Empreendimento	Sociedade de Propósito Específico
1	48500.005292/2016-38	PCH Areado	Areado Energia S.A. CNPJ: 23.670.551/0001-68

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.356 Processo nº 48500.003288/2014-73. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A., Companhia Celg de Participações - CELGPAR, SONNEN Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Esmeril Alta, com 12.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037263-3.01, localizada no rio Claro, integrante da sub-bacia 24, na bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos municípios de Israelândia (Casa de Força e Barragem), Maioporá e Iporá (Barragem), no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.357. Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Air Liquide Brasil Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 22 de dezembro de 2016. Usina: UTE UT UGPU Itabirito. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3 de 1.650,4 kW cada, totalizando 4.951,20 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Itabirito, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 22 de dezembro de 2016.

Nº 3.358. Processo nº 48500.001875/2014-28. Interessados: Santa Mônica Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Santa Mônica. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 2.100 kW cada, totalizando 10.500 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.359. Processo nº 48500.002024/2004-78. Interessados: Cantú Energética S.A. Usina: PCH Cantú 2. Unidade Geradora: UG4 de 417,5 kW. Localização: Municípios de Nova Cantú e Laranjal, Estado do Paraná.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 20 de dezembro de 2016

Nº 3.344 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta do Ofício nº 169/2016-SEE-MME, de 30 de dezembro de 2016 e no Processo nº 48500.003457/2016, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 10.376.344,57 (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., nos termos do §2º do art. 1º da Resolução Homologatória ANEEL nº 2.192 de 2016, em face do Plano de Operação para cobertura dos custos com prestação de serviços, fornecimento de equipamentos e materiais na cidade do Rio de Janeiro, indispensáveis à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Nº 3.240. Processo nº 48500.004352/2016-03. Interessada: Celg Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir o Contrato de Mútuo a ser firmado entre a Interessada e sua parte relacionada, a Companhia Celg de Participações, com prazo de vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, no montante de R\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de dezembro de 2016

Nº 3.277. Processo nº 48500.004426/2016-01. Interessada: Light Energia S.A. Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para a celebração do contrato de prestação de serviços com a sua parte relacionada Light Soluções em Eletricidade Ltda. para fornecimento e instalação da subestação Piraí de 13,8 kV, para alimentação do triturador de vegetação, no valor global de R\$ 255.700,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais) pelo prazo de 128 (cento e vinte e oito) dias. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de dezembro de 2016

Nº 3.332 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005191/2015-86, decide negar provimento ao requerimento da ThyssenKrupp Companhia Siderúrgica do Atlântico - CSA de expurgo de indisponibilidades da UTE Do Atlântico, ocorridas em fevereiro, abril e maio de 2015

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de dezembro de 2016

Nº 3.360. Processo nº 48500.002921/2011-63. Interessados: Cooperativa Regional de Eletrificação Rural do Alto Uruguai Ltda. - CRRAL e Rio Grande Energia S.A. - RGE. Decisão: registrar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica - CCE. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ